



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 19 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 22/2022 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi lido e distribuindo na sessão ordinária em 22/03/2022, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.543.022,18 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, vinte e dois reais e dezoito centavos), para os fins que especifica. ”

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, sendo matéria expressa do Executivo Municipal por se tratar dos servidores daquele Poder, vejamos o que diz a LOM:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nery de Aguiar Rosa, 95-200 - Anchieta, ES - CEP: 29.230-006 - Anchieta-ES - Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto ao impacto, o Executivo Municipal esclarece através da mensagem nº 08 de 14/03/2022, anexa ao PL em tela, relata que as inclusões dos elementos de despesas “Se/v. Médicos Hospital. Odontol. e Laboratoriais, Outros Serv. De Terceiros - PJ e Equipamento e Material Permanente vinculado ao Consorcio Público do qual o Ente Participe”, na Ação Manutenção do Consorcio intermunicipal de Saúde e do elemento de despesa “Outros Serv. De Terceiros - PJ vinculado ao Consorcio Público do qual o Ente Participe”, na Ação Manutenção da Estratégia de Saúde da Família, do Fundo Municipal de Saúde, se fazem **necessárias para adequação a instrução Normativa n. 68/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

A mensagem traz ainda, informações que a fonte do Superávit Financeiro se trata de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde (FES) através da Portaria N. 160-R para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos Municípios sede/referência dos Consórcios intermunicipais de Saúde para incremento do Teto de custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde (MAC), esse recurso trata-se de Emenda Parlamentar de Consorcio oriunda do Deputado Federal Ted Conti.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 22 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 24 de março de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

